
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº. 1.651, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1959.

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do art. 29, §§ 1º, 3º e 4º., da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica elevado de 4% para 10% o valor da Taxa do Fundo de Assistência Hospitalar de que trata a Lei n. 1.204, de 11-8-1955 e a Lei n. 1651, de 12 de fevereiro de 1959.

Art. 2º A aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Hospitalar terá a seguinte distribuição:

a) - 60% para o custeio e desenvolvimento do Hospital dos Servidores do Estado;

b) - 40% para o custeio e desenvolvimento dos serviços de caridade dos hospitais existentes no Estado, hospital de Capanema e Maternidade de Abaetetuba.

* O art. 2º desta Lei foi revogado pela Lei nº 1.785, de 25/09/1959, publicada no DOAL nº 1.017, de 04/10/1959.

A redação revogada continha o seguinte teor:

“Art. 2º. Art. 2º. Dois por cento (2%) desta taxa será utilizada em conformidade à lei n. 1.204, de 11.8.1955 (Fundo de Assistência Hospitalar); um (1%0 por cento ~~COMO Fundo De Assistência a menores delinqüentes a ser utilizado no Educandário “Nogueira de Faria”, e um (1%) por cento para o Fundo de Eletrificação do Estado.~~

* Os artigos 1º e 2º desta Lei tiveram suas redações alteradas pela Lei nº 2.092, de 14/12/1960, publicada no DOE Nº 19.497, de 21/12/1960.

* A redação anterior continha o seguinte teor:

Art. 1º. Fica elevado de 2% para 4%, o valor da Taxa do Fundo de Assistência Hospitalar, de que trata a Lei nº. 1.204, de 11 de agosto de 1955.

Art. 2º - REVOGADO.

Art.3º. A presente lei entrará em vigor a partir de janeiro de 1959, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará,
em 12 de fevereiro de 1959.

José Ciariaco Gurjão Sampaio
Presidente em exercício

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ